

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 127/2026

Chamada Pública nº 002/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal Junqueirópolis/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Junqueira, nº 1.396, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pela Senhora **MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM**, Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Diretoria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17 de setembro de 2026, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP junto ao Setor de Licitações, localizada a Avenida Junqueira, nº 1.396, Centro, Junqueirópolis/SP.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUAN T.	U.M.	VALOR DA AQUISIÇÃO R\$	
				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Morango congelado inteiro , selecionado e higienizado. Embalagem plástica transparente ou semitransparente, resistente, selada e com fechamento adequado. Peso líquido: 1 kg. Frutos íntegros, de coloração vermelho característica, sabor e aroma próprios, sem presença de corpos estranhos ou deteriorados. Congelamento rápido (iqf – individual quick freezing), garantindo que os frutos permaneçam soltos e não aglomerados. Validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação, respeitando as condições de armazenamento. Manter em temperatura igual ou inferior a -18 °C. Entregar em carro refrigerado. Rotulagem: deve conter informações obrigatórias	1.600	KG	25,33	40.528,00

	conforme legislação vigente (anvisa e mapa), incluindo: nome do produto, lista de ingredientes (morango), peso líquido, data de fabricação e validade, lote, instruções de conservação, identificação do fabricante/distribuidor com cnpj e endereço. Qualidade: produto livre de aditivos químicos, conservantes e corantes artificiais.				
02	Polpa de manga: polpa de fruta 100% natural, contendo apenas polpa sem conservantes, embalada em embalagem plástica de polietileno, congelada pesando 01 kg (não fracionada), contendo as seguintes informações mínimas na embalagem: data de fabricação, valor calórico, carboidratos, fibra alimentar, sódio, gorduras, vitaminas por porção. Diluição de 6 partes de água para 1 de polpa. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a nta – 21 (decreto 12486 de 20/10/78).	1.500	KG	19,28	28.920,00
03	Uva vitória deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, devendo estar doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de primeira qualidade, não devendo estar murcha ou despençando. Deve apresentar características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor) aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8 kg. E suas condicoes deverao estar de acordo com a nta-17(decreto 12486 de 20/10/78).	3.100	KG	16,60	51.460,00

1.2 - Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06 de 08 de maio de 2020).

1.3 - O preço de aquisição é aferido pela média dos orçamentos apresentados na fase interna da Chamada Pública.

1.4 - No entanto, caso o orçamento apresentado pelo fornecedor do produto for menor do que a média dos orçamentos (preço de aquisição) prevalecerá o valor do orçamento para contratação em observância ao princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

1.5 - Quando da contratação o item for divisível entre os fornecedores, o que prevalecerá será a média, em observância ao Princípio da Igualdade. (Artigo 28, § 3º da Resolução 06 de 08 de maio de 2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 239

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0023.2046

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Ensino Fundamental (Agricultura Familiar)

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 241

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0024.2047

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Creche

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 241

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0024.2047

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Pré-Escola

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o selecionado será convocado para assinatura do contrato.

4.3 - O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais

grupos de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do artigo 35, nos § 1º e § 2º, da Resolução/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020.

5.3.1 - Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

5.3.2 - Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

5.3.3 - Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

5.3.4 - A mulher membro da UFPA de que trata o 5.3.2 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

5.3.5 - A aquisição de será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR)

5.3.6 - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o 5.3.2, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - Não será exigida.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
<u>MORANGO CONGELADO INTEIRO</u> , SELECIONADO E HIGIENIZADO. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE OU SEMITRANSARENTE, RESISTENTE, SELADA E COM FECHAMENTO ADEQUADO. PESO LÍQUIDO: 1 KG. FRUTOS ÍNTEGROS, DE COLORAÇÃO VERMELHO CARACTERÍSTICA, SABOR E AROMA PRÓPRIOS, SEM PRESENÇA DE CORPOS ESTRANHOS	100 KG (ESTIMADO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	SEMANAL

OU DETERIORADOS. CONGELAMENTO RÁPIDO (IQF – INDIVIDUAL QUICK FREEZING), GARANTINDO QUE OS FRUTOS PERMANEÇAM SOLTOS E NÃO AGLOMERADOS. VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. MANTER EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -18 °C. ENTREGAR EM CARRO REFRIGERADO. ROTULAGEM: DEVE CONTER INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA E MAPA), INCLUINDO: NOME DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES (MORANGO), PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, INSTRUÇÕES DE CONSERVAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/DISTRIBUIDOR COM CNPJ E ENDEREÇO. QUALIDADE: PRODUTO LIVRE DE ADITIVOS QUÍMICOS, CONSERVANTES E CORANTES ARTIFICIAIS.			
<u>POLPA DE MANGA</u> : POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, CONTENDO APENAS POLPA SEM CONSERVANTES, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO, CONGELADA PESANDO 01 KG (NÃO FRACIONADA), CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES MÍNIMAS NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO, VALOR CALÓRICO, CARBOIDRATOS, FIBRA ALIMENTAR, SÓDIO, GORDURAS, VITAMINAS POR PORÇÃO. DILUIÇÃO DE 6 PARTES DE ÁGUA PARA 1 DE POLPA. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA – 21 (DECRETO 12486 DE 20/10/78).	100 KG (ESTIMADO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	SEMANAL
<u>UVA VITÓRIA</u> DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, DEVENDO ESTAR DOCE E SUCULENTA, FIRME E ESTAR BEM	100 KG (ESTIMADO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS	SEMANAL

PRESA AO CACHO, NOVA E DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO DEVENDO ESTAR MURCHA OU DESPENCANDO. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS (COR, TEXTURA, SABOR) AROMA LEVEMENTE PERFUMADO, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, SADIÀ, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 8 KG. E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-17(DECRETO 12486 DE 20/10/78).			
--	--	--	--

7.3 A entrega deverá ser parcelada, nos local e horário determinados pelo responsável do setor requisitante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido. Os produtos a serem fornecidos para consumo nas escolas municipais e de educação infantil, **deverão ser entregues no período da manhã das 06:00 horas até as 08:00 horas de segunda e quarta-feira**. O fornecedor se compromete a garantir que as entregas ocorram dentro desse horário, de forma a assegurar a frescor e a qualidade dos produtos, permitindo que sejam adequadamente armazenados e consumidos pelas unidades.

7.4 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural serão entregues na Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, situada na Avenida Junqueira, 1.396, Centro.

7.5 - Poderá ser alterado o dia de entrega caso haja feriado ou ponto facultativo nos Setores mencionados, o qual será avisado com antecedência ao contratado.

7.6 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital.

7.7 - Os fornecedores estarão sendo constantemente avaliados quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o fornecedor deverá substituí-los em 24 horas, às expensas do contratado.

7.7.1 – Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, no ponto de maturação adequado para consumo durante a semana. Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo durante a semana.

7.7.2 – Os produtos deverão se apresentar intactos e firmes. Deverão estar isentos de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Enfermidades;

– Danificações ou lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.9 - O vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo I) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação do resultado dessa chamada pública.

7.10 - A empresa vencedora do item **02 deverá apresentar para assinatura do contrato Laudo/Relatório de Ensaio** atestando a qualidade dos produtos, demonstrando que os itens ácaros mortos; bábulas; fragmentos de insetos; fragmentos de pelos de roedor; insetos inteiros mortos; matéria macroscópica: filmes plásticos, fragmentos de vidros, objetos rígidos com diâmetros iguais ou maiores que 2mm, objetos rígidos, pontiagudos e/ou cortantes, iguais ou maiores que 7mm, sujidades, parasitas, larvas e tecidos inferiores; sujidades e outras matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, estão de acordo com as normas técnicas, em especial a Resolução nº 14 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo o laboratório que fizer a análise atestar tal regularidade.

7.11 - O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

7.12 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP, através das servidoras Nayra Etsuko Amorim Minami e Thatiana Aparecida Hitomi Mori

8. PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no Setor de Alimentação Escolar Municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, de segunda à sexta feira, na Avenida Junqueira, nº 1.396 – Centro – Sala de Licitações e no site da Prefeitura: www.junqueiropolis.sp.gov.br.

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021):

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

9.4 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Chamada Pública serão prestados, nos dias de expediente, no horário da 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, na Avenida Junqueira, nº 1396 - Centro, ou através do telefone (18) 3841-9090.

Junqueirópolis/SP, 20 de agosto de 2026.

MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM

Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP**, situada na Avenida Junqueira, nº 1396, CNPJ (MF) nº 44.881.449/0001-81, neste ato representada pela Senhora **MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM**, Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 000, nesta cidade e comarca de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.:_____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, nº _____; portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 127/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 127/2026**, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a - o termo de referência;

b - o edital da licitação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**;

c - a proposta da CONTRATADA;

d - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A entrega deverá ser parcelada, nos local e horário determinados pelo responsável do setor requisitante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do

recebimento do pedido. Os produtos a serem fornecidos para consumo nas escolas municipais e de educação infantil, **deverão ser entregues no período da manhã das 06:00 horas até as 08:00 horas de segunda e quarta-feira**. O fornecedor se compromete a garantir que as entregas ocorram dentro desse horário, de forma a assegurar a frescor e a qualidade dos produtos, permitindo que sejam adequadamente armazenados e consumidos pelas unidades.

2.2 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural serão entregues na Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, situada na Avenida Junqueira, 1.396, Centro.

2.3 - Poderá ser alterado o dia de entrega caso haja feriado ou ponto facultativo nos Setores mencionados, o qual será avisado com antecedência ao contratado.

2.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital.

2.5 - Os fornecedores estarão sendo constantemente avaliados quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o fornecedor deverá substituí-los em 24 horas, às expensas do contratado.

2.5.1 - Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, no ponto de maturação adequado para consumo durante a semana. Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo durante a semana.

2.5.2 - Os produtos deverão se apresentar intactos e firmes. Deverão estar isentos de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Enfermidades;
- Danificações ou lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.6 - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 7.421/2024, a saber:

- a) receber provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) receber definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

2.7 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetida à apreciação superior.

2.8 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

2.9 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.421/2024 e suas alterações.

2.10 - A quantidade especificada na cláusula terceira do presente contrato é estimativa, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a aquisição total na vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no Setor de Alimentação Escolar Municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f - multa:
 - I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c - indenizações e multas.

7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 239

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0023.2046

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Ensino Fundamental (Agricultura Familiar)

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 241

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0024.2047

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Creche

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 241

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0024.2047

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Pré-Escola

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 127/2026**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até o dia **31 de dezembro de 2026**, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização

do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

h - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

p - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Junqueirópolis/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1 - A garantia do objeto será de 30 dias para os produtos não duráveis e 90 dias para os produtos duráveis, em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2 - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

18.3 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Junqueirópolis/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Junqueirópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP
CONTRATANTE

MARIA EDNA DO ROSÁRIO BONANCIM
Diretora de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gestor do Contrato: Nayra Etsuko Amorim Minami
Fiscal do Contrato: Thatiana Aparecida Hitomi Mori

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E O EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SEREM UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP.

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

As especificações do objeto são conforme quadro abaixo.

O contrato terá prazo até dia 31 de dezembro de 2026, não sendo possível sua prorrogação.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação do Objeto
1	1.600	KG	Morango congelado inteiro , selecionado e higienizado. Embalagem plástica transparente ou semitransparente, resistente, selada e com fechamento adequado. Peso líquido: 1 kg. Frutos íntegros, de coloração vermelho característica, sabor e aroma próprios, sem presença de corpos estranhos ou deteriorados. Congelamento rápido (iqf – individual quick freezing), garantindo que os frutos permaneçam soltos e não aglomerados. Validade: mínimo de 12 meses a partir da data de fabricação, respeitando as condições de armazenamento. Manter em temperatura igual ou inferior a -18 °c. Entregar em carro refrigerado. Rotulagem: deve conter informações obrigatórias conforme legislação vigente (anvisa e mapa), incluindo: nome do produto, lista de ingredientes (morango), peso líquido, data de fabricação e validade, lote, instruções de conservação, identificação do fabricante/distribuidor com cnpj e endereço. Qualidade: produto livre de aditivos químicos, conservantes e corantes artificiais.
2	1.500	KG	Polpa de manga: polpa de fruta 100% natural, contendo apenas polpa sem conservantes, embalada em embalagem plástica de polietileno, congelada pesando 01 kg (não fracionada), contendo as seguintes informações mínimas na embalagem: data de fabricação, valor calórico, carboidratos, fibra alimentar, sódio, gorduras, vitaminas por porção. Diluição de 6 partes de água para 1 de polpa. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a nta – 21 (decreto 12486 de 20/10/78).
3	3.100	KG	Uva vitória deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, devendo estar doce e succulenta, firme e estar bem presa ao cacho, nova e de primeira qualidade, não devendo estar murcha ou despencando. Deve apresentar características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor) aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8 kg. E

			suas condicoes deverao estar de acordo com a nta-17(decreto 12486 de 20/10/78).
--	--	--	---

b) Fundamentação da contratação:

A aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para as escolas do município de Junqueirópolis / SP se fundamenta na necessidade de garantir a oferta regular de alimentos frescos e de qualidade para alunos da rede municipal de ensino.

A contratação está amparada pelos seguintes dispositivos legais e princípios da administração pública.

A contratação de produtos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural é essencial para assegurar a oferta contínua de alimentação saudável aos beneficiários das unidades e programas municipais, promovendo segurança alimentar, saúde pública e eficiência administrativa.

Na Resolução nº 04 de 26 de Fevereiro de 2026.

Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

c) Descrição da solução como um todo:

A solução proposta para a aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para consumo nas escolas do município de Junqueirópolis / SP abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o consumo final, com foco em garantir a qualidade, eficiência, e sustentabilidade durante todo o processo.

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

As quantidades de gêneros alimentícios foram estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas do setor de alimentação escolar, levando em consideração a per capita de cada alimento, o número de alunos e o número de dias letivos em que cada alimento será servido.

Após a contratação, a entrega dos produtos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural será feita em quantidades e prazos definidos, com base nas necessidades de consumo de cada unidade. A entrega será realizada de forma parcelada, para garantir que os produtos sejam consumidos no prazo adequado e em sua melhor qualidade.

Os produtos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural serão consumidos de acordo com as necessidades nutricionais dos beneficiários das unidades escolares.

Com um planejamento detalhado, controle rigoroso e medidas de mitigação ambiental, a solução garante o atendimento das necessidades alimentares dos alunos atendidos pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP de forma eficaz e responsável.

Segundo a resolução nº 04, de 26 de Fevereiro de 2026. É fundamental ofertamos uma quantidade e variedade de vitaminas e minerais para os alunos do município.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I - no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II - no máximo 10% (dez por cento) podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados; e

III - no máximo 5% (cinco por cento) podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

d) Requisitos da contratação:

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar.

A empresa vencedora deverá também apresentar a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

d) Modelo de execução do objeto:

A entrega deverá ser parcelada, nos local e horário determinados pelo responsável do setor requisitante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido.

Os produtos a serem fornecidos para consumo nas escolas municipais e de educação infantil, deverão ser entregues no período da manhã das 06:00 horas até as 08:00 horas de segunda e quarta-feira.

O fornecedor se compromete a garantir que as entregas ocorram dentro desse horário, de forma a assegurar a frescor e a qualidade dos produtos, permitindo que sejam adequadamente armazenados e consumidos pelas unidades.

As entregas dos produtos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural serão realizadas de acordo com a necessidade específica de cada escola da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP, levando em consideração o consumo real e a demanda de cada unidade. A Prefeitura organiza as entregas com base nas necessidades nutricionais, de modo a garantir a regularidade e qualidade da alimentação oferecida. Em geral, os pedidos são feitos semanalmente, com base na quantidade média consumida por cada escola. No entanto, devido à diversidade de unidades e programas atendidos, pode ocorrer a necessidade de vários pedidos em uma mesma semana, principalmente quando há demandas específicas de reposição ou ajuste nas quantidades previstas. Essa flexibilidade no volume de entregas é essencial para garantir que todos as escolas recebam os produtos da Agricultura Familiar de maneira eficiente e no tempo adequado para o consumo.

A Prefeitura poderá realizar ajustes nos pedidos conforme o fluxo de consumo ao longo das semanas, assegurando que os produtos da Agricultura Familiar sejam entregues dentro dos prazos e com a quantidade adequada para cada unidade.

f) Modelo de gestão do contrato:

As servidoras da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

A fiscalização de contratos administrativos desempenha um papel crucial na garantia do cumprimento das cláusulas contratuais, qualidade dos serviços ou bens fornecidos e na observância dos princípios da administração pública. Tradicionalmente, esta atividade é conduzida por dois fiscais distintos: um fiscal administrativo e um fiscal técnico. No entanto, devido à atual limitação de servidores na Prefeitura, propomos a unificação dessas funções, a serem realizadas por um único servidor, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da fiscalização.

A unificação das funções de fiscalização administrativa; técnica e setorial por um único servidor é uma medida necessária e justificada pela atual limitação de servidores na Prefeitura. Esta medida visa garantir a continuidade e a qualidade da fiscalização dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da administração pública e com as melhores práticas de gestão.

Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

SETOR	GESTOR	FISCAL
EDUCAÇÃO	NAYRA ETSUKO AMORIM MINAMI	THATIANA APARECIDA HITOMI MORI

g) Critérios de medição e de pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no Setor de Alimentação Escolar Municipal, sito à Avenida Junqueira, 1396.

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Chamada Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão

ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais. 6.2 - Para emissão do DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço médio pesquisado junto aos agricultores rurais e mercados.

Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, foram considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme §1º, art.31, da Resolução CD/FNDE nº.04, de 26 de fevereiro de 2026.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O valor estimado total da aquisição é de que 120.908,00. O valor por item é conforme mapa demonstrativo de cotação em anexo.

j) Adequação orçamentária;

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 239

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0023.2046

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Ensino Fundamental (Agricultura Familiar)

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 241

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0024.2047

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Pré Escola

EDUCAÇÃO GERAL

Conta: 241

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Funcional Programática: 12.306.0024.2047

CONVÊNIO: Convênio: PNAE – Pré -Escola

Art. 40, §1º Lei nº 14.133/2021

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Conforme alínea "a" deste termo de referência.

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

A entrega deverá ser feita nos local abaixo:

- Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - Avenida Junqueira nº 1.396;

De segunda e quarta feira das 06:00 horas até às 08:00 horas da manhã.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A garantia do objeto é conforme o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

Não há de se falar em assistência técnica e manutenção para o objeto a ser licitado durante a vigência do contrato.

Junqueirópolis/SP, 08 de julho de 2026.

Maria Edna do Rosário Bonancim

Diretora de educação, cultura, esporte, lazer e turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 da Lei nº 14.133/20221

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SEREM UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS/SP.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação visa à aquisição de produtos da Agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para suprir a demanda das unidades escolares do município, garantindo a oferta de alimentos frescos.

A alimentação escolar nas escolas municipais e de educação infantil é um direito fundamental dos alunos, assegurado pela legislação, e desempenha papel essencial na promoção da saúde, no desenvolvimento físico e cognitivo e no desempenho escolar das crianças. A inclusão de produtos da Agricultura familiar e do empreendedor familiar na merenda contribui para uma dieta equilibrada, rica em nutrientes, vitaminas e fibras, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Dessa forma, a aquisição de Agricultura familiar e do empreendedor familiar rural atende ao interesse público ao promover a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, melhorar a qualidade dos serviços prestados pela administração municipal e contribuir para o bem-estar da população atendida em diferentes frentes, assegurando alimentação adequada e saudável.

Na resolução nº 04, de 26 de Fevereiro de 2026:

Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

As quantidades de gêneros alimentícios foram estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas do setor de Alimentação Escolar, levando em consideração a per capita de cada alimento, o número de alunos e o número de dias letivos em que cada alimento será servido.

Para a definição dos quantitativos, foram analisados os seguintes critérios:

- Número de beneficiários: Quantidade de alunos nas escolas e escola de educação infantil;

- Consumo per capita: Estimativa de consumo diário ou por evento, considerando recomendações nutricionais e registros históricos de consumo;
- Frequência de fornecimento: Definição da periodicidade da entrega com base na perecibilidade dos produtos e na capacidade de armazenamento das unidades.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor estimado total da aquisição é de que R\$ 125.737,47. O valor por item é conforme mapa demonstrativo de cotação em anexo.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A Chamada Pública será realizada por item, tendo em vista que os itens são divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido: SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para consumo nas escolas do município de Junqueirópolis/SP se mostra adequada e necessária para garantir a alimentação balanceada e de qualidade.

A escolha da Chamada Pública possibilita a possibilidade de participar os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Garantindo a economicidade e a transparência no processo de contratação. Além disso, a definição das quantidades com base na demanda real de cada escola e a adoção de um sistema de fornecimento parcelado contribuem para a redução de desperdícios e a otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, garantindo alimentação adequada aos alunos do município, otimizando os recursos financeiros,

materiais e humanos da administração e assegurando a regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Este estudo técnico tem como objetivo identificar as necessidades de compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural familiar, para assim oferecer uma variedade de vitaminas e minerais para os alunos do município.

Na Resolução ° 04 de 26 de Fevereiro de 2026.

Art. 29. Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a EEx deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

Considerando os pressupostos apresentados, a equipe considera a contratação viável tendo em vista que possibilitará a contratação de cooperativas e agricultores rurais para atender as necessidades itens da Agricultura Familiar do município.

Junqueirópolis/SP, 12 de junho de 2026.

Maria Edna do Rosário Bonancim

Diretora de educação, cultura, esporte, lazer e turismo



MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com DescontoImposto.

(Página: 1 / 2)

Sistema CECAM

Data: 08/07/2026 18:00

Sistema CECAM

Cotação nº: 2143/2026
Requisições : 2849/2026, 2850/2026, 2851/2026

Item: 001	Qtde.: 1.600,00	U.M.: KG	Produto: 08.003.0143 - MORANGO CONGELADO INTEIRO, SELECIONADO E HIGIENIZADO. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE OU SEMITRANSARENTE, RESISTENTE, SELADA E COM FECHAMENTO ADEQUADO. PESO LÍQUIDO: 1 KG. FRUTOS ÍNTEGROS, DE COLORAÇÃO VERMELHO CARACTERÍSTICA, SABOR E AROMA PRÓPRIOS, SEM PRESENÇA DE CORPOS ESTRANHOS OU DETERIORADOS. CONGELAMENTO RÁPIDO (IQF - INDIVIDUAL QUICK FREEZING), GARANTINDO QUE OS FRUTOS PERMANEÇAM SOLTOS E NÃO AGLOMERADOS. VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. MANTER EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -18 °C. ENTREGAR EM CARRO REFRIGERADO. ROTULAGEM: DEVE CONTER INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA E MAPA), INCLUINDO: NOME DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES (MORANGO), PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, INSTRUÇÕES DE CONSERVAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/DISTRIBUIDOR COM CNPJ E ENDEREÇO. QUALIDADE: PRODUTO LIVRE DE ADITIVOS QUÍMICOS, CONSERVANTES E CORANTES ARTIFICIAIS.
-----------	-----------------	----------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	22,0000	35.200,00
56.097.755 JULIANA FURLANETTO TENORIO CAVALCANTE	24,0000	38.400,00
COOPERATIVA AGRICOLA DE JUNQUEIROPOLIS	30,0000	48.000,00
Preço Médio:	25,33	40.528,00

Item: 002	Qtde.: 1.500,00	U.M.: KG	Produto: 08.001.5930 - POLPA DE MANGA : POLPA DE FRUTA 100% NATURAL, CONTENDO APENAS POLPA SEM CONSERVANTES, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO, CONGELADA PESANDO 01 KG (NÃO FRACIONADA), CONTENDO AS SEGUINTEs INFORMAÇÕES MÍNIMAS NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO, VALOR CALÓRICO, CARBOIDRATOS, FIBRA ALIMENTAR, SÓDIO, GORDURAS, VITAMINAS POR PORÇÃO. DILUIÇÃO DE 6 PARTES DE ÁGUA PARA 1 DE POLPA. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA - 21 (DECRETO 12486 DE 20/10/78).
-----------	-----------------	----------	---

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL URBANO E RURAL DE TA	13,8300	20.745,00
56.097.755 JULIANA FURLANETTO TENORIO CAVALCANTE	19,0000	28.500,00
COOPERATIVA AGRICOLA DE JUNQUEIROPOLIS	25,0000	37.500,00
Preço Médio:	19,28	28.920,00

Item: 003	Qtde.: 3.100,00	U.M.: KG	Produto: 08.003.0144 - UVA VITÓRIA DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PE
-----------	-----------------	----------	---



MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS

Materiais

Compras

Mapa Demonstrativo de Cotação (*) - Lançamentos com DescontoImposto.

(Página: 2 / 2)

Sistema CECAM

Data: 08/07/2026 18:00

Sistema CECAM

RMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, DEVENDO ESTAR DOCE E SUCULENTA, FIRME E ESTAR BEM PRESA AO CACHO, NOVA E DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO DEVENDO ESTAR MURCHA OU DESPENCANDO. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DA VARIEDADE BEM DEFINIDAS (COR, TEXTURA, SABOR) AROMA LEVEMENTE PERFUMADO, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, SADIA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. ACONDICIONA

Fornecedores	VI.Unitário	VI.Total
BATISTA E COELHO LTDA	14,7000	45.570,00
SUPERMERCADO E PANIFICADORA GABIROBA LTDA	17,1000	53.010,00
56.097.755 JULIANA FURLANETTO TENORIO CAVALCANTE	17,9900	55.769,00
Preço Médio:	16,60	51.460,00

Total Menor Preço:	101.515,00
Média Total:	120.908,00

Fornecedores Participantes	Telefone	Valor Total
6004 - COOPERATIVA AGRICOLA DE JUNQUEIROPOLIS	(18) 3841-1036	85.500,00
CPF/CNPJ : 06.291.117/0001-58		
11741 - 56.097.755 JULIANA FURLANETTO TENORIO CAVALCANTE	(18) 9769-5619	122.669,00
CPF/CNPJ : 56.097.755/0001-00		
12514 - POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	4499836816	35.200,00
CPF/CNPJ : 58.329.006/0001-97		
16868 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL URBANO E R		20.745,00
CPF/CNPJ : 42.940.405/0001-50		
16869 - SUPERMERCADO E PANIFICADORA GABIROBA LTDA	-	53.010,00
CPF/CNPJ : 41.945.791/0001-00		
16870 - BATISTA E COELHO LTDA	-	45.570,00
CPF/CNPJ : 07.321.315/0001-80		

Total de Participantes: 6

JUNQUEIROPOLIS, 08 de Julho de 2026

THATIANA APARECIDA HITOMI MORI
NUTRICIONISTA